



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/SETIN, DE 10 DE MARÇO DE 2020

Institui grupo de trabalho multidisciplinar para análise e monitoramento do cumprimento dos requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação referentes às normas relacionadas à custódia das bases de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Física e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho multidisciplinar para análise e monitoramento do cumprimento dos requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação referentes às normas relacionadas à custódia das bases de dados do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º As diretrizes para atuação do grupo de trabalho de que trata o art. 1º são:

I – o grupo de trabalho emitirá parecer dentro de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço, acerca do cumprimento dos dispositivos de Tecnologia da Informação e Comunicação das seguintes normas:

a) Convênio estabelecido entre a Receita Federal do Brasil e o Tribunal Superior do Trabalho em 14 de junho de 2005 para intercâmbio de informações de interesse recíproco, alterados pelos termos aditivos de 2011 e de 2019;

b) Portaria RFB Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017, com suas posteriores alterações.

II – O parecer elaborado pelo grupo de trabalho deverá informar:

a) os dispositivos cumpridos pelo TST, a forma de implementação e os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidos;

b) proposta de plano de ação para os eventuais dispositivos que não puderam ser atendidos.

III – As mudanças executadas nos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que envolverem os ativos identificados pelo levantamento de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo observarão as normas para custódia das bases de dados do CPF e do CNPJ;

IV – o grupo de trabalho emitirá novo parecer anualmente, nos termos estabelecidos por esta Ordem de Serviço.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto por um titular e um suplente das seguintes unidades:

I – Coordenadoria de Apoio à Governança e Gestão de TIC, que o coordenará;

II – Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

III – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO MAGALHÃES AYRES

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.